



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024.

INTERESSADO: CAMÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES PARA O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação encaminhada a esta assessoria jurídica, nos termos do Art. 53, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), na qual requer análise jurídica das minutas do aviso de dispensa eletrônica, tipo menor preço por lote, a ser celebrada pela Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em razão da solicitação do setor competente, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES PARA O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

O processo iniciou-se com a solicitação do Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

Ato contínuo, o processo encontra-se instruído com a seguinte documentação: documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, despacho presidência, relatório, despacho assessoria contábil, declaração orçamentária/financeira, termo de autorização, autuação, despacho, autorização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
“Vereador Vicente Alves de Souza”

dispensa, aviso de dispensa eletrônica, despacho, termo de dispensa, dentre outros. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei no 14.133/2021 e atualizações de valores.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, registre-se que a Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN já regulamentou a Lei nº 14.133/2021, através das Resoluções competentes, tendo o gestor optado por utilizar a os procedimentos adotados pela Lei 14.133/2021, portanto, encontrando-se apto a usar a referida legislação.

Destarte, após análise do procedimento sob a modalidade Dispensa Eletrônica, atestamos pela legalidade do instrumento, em razão do mesmo se encontrar em conformidade com o que preceitua o Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Nesse diapasão, obtempere-se que a Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de estabelecer a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.

Assim sendo, estatuiu no Art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
“Vereador Vicente Alves de Souza”

Especificamente no que interessa a este parecer, o inciso II, do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, dispõe que:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(omissis)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Registre-se que os valores estabelecidos no inciso II, do art. 75, foi atualizado para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, por força do Decreto Federal nº 11.871, de 2023.

No entanto, é de ser ressaltado que para se evitar o “fracionamento” da despesa, a lei trouxe critérios a serem observados para se considerar atingido o limite previsto nesses dispositivos, conforme consta no § 1º, do mesmo artigo 75, **que deve ser seguido criteriosamente pela administração pública, vejamos:**

“Art. 75. (...)”

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Considerando tratar-se de serviços, com valor contratado no valor total de **R\$ 14.900,00** (catorze mil e novecentos reais), abaixo do valor estimado, é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão se amolda perfeitamente nos valores previstos no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

III – DO AVISO DE PUBLICAÇÃO:

Ainda, como sabemos, a Lei determina que as contratações diretas em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Registre-se que nos presentes autos foi devidamente cumprida a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, **sendo publicado no portal da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, obedecendo o que reza obedecendo o que reza o no **§ 3º do art. 75 da lei 14.133/2021**, vejamos: "*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*".

IV – DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Ato contínuo, após as devidas pesquisas de preço e publicação do aviso de interesse da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN na contratação direta do objeto em apreço, então o agente de contratação procedeu com a devida justificativa, conforme despacho incluso nos presentes autos. Assim sendo, foi selecionada a melhor proposta, nos termos acima registrados, com observância nos princípios da isonomia, eficiência e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
“Vereador Vicente Alves de Souza”

economicidade, razão pela qual a contratação foi ao melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas pela autoridade competente, conforme observado nos presentes autos.

III – DA CONCLUSÃO:

Face o exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Aviso de Dispensa de Contratação, do tipo Menor Preço por Lote, a ser celebrado pela Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, haja vista a solicitação do setor competente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES PARA O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria, mediante dispensa de licitação, com fundamento no **Art. 75, II, da lei 14.133/2021** c/c Decreto Federal nº 11.317, de 2022.

Recomenda-se e alerta para que não seja realizada nova dispensa com o mesmo objeto, bem como que seja o presente procedimento publicado no TCE/RN e demais órgãos competentes.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Retorne-se ao setor competente

Lagoa Nova/RN, em 30 de maio de 2024.


LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO
Advogado – OAB/RN 9012